



OFÍCIO SESAU/GAB/Nº 128/2025

Votuporanga, 03 de abril de 2025.

**ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 104/2025 – CABO RENATO ABDALA**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 104/2025 – Cabo Renato Abdala a Secretaria Municipal da Saúde informa:

1. Quais eram os profissionais responsáveis pela operação do aparelho de Raio X antes da contratação da candidata aprovada no concurso? Eram terceirizados? Qual era a forma de contratação e a escala de trabalho?

**Resposta:** O Serviço de Diagnóstico e Imagem de Votuporanga, localizado na Rua Antônio Serafim de Queiroz nº 2395 – Bairro Pozzobon, está sob gestão da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga através do Contrato nº 370/2022. A escala de trabalho é plantão de 4 horas por dia com uma folga semanal.

2. Atualmente, quantas pessoas trabalham operando o aparelho de Raio X na referida unidade de pronto atendimento? Favor enviar a relação de nomes e respectiva forma de contratação.

**Resposta:** Atualmente trabalham operando o aparelho de Raio X 7 (sete) técnicos, a servidora pública municipal Paula Carolina Vieira Silva (estatutária) e os técnicos terceirizados pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga através do Contrato nº 370/2022 através do contrato em anexo.

3. Considerado que, pela legislação, a carga horária do Técnico em Radiologia é de 24h semanais e que, para atender à demanda da unidade, seriam necessários pelo menos 7 (sete) profissionais, pergunto: haverá a convocação dos outros 5 (cinco) aprovados que ainda aguardam nomeação, uma vez que há 5 (cinco) cargos vagos?



**Resposta:** Até o prazo de vigência do concurso público a Secretaria Municipal de Saúde irá realizar a convocação prevista em Edital.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que porventura forem necessários.

Respeitosamente,

Ivonete Félix do Nascimento  
Secretária Municipal de Saúde

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JORGE AUGUSTO SEBA  
PREFEITO MUNICIPAL  
VOTUPORANGA/SP





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E65E-3358-B1B9-2B90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVONETE FELIX DO NASCIMENTO (CPF 085.XXX.XXX-08) em 04/04/2025 09:17:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E65E-3358-B1B9-2B90>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, por um lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Santa Eliza, na cidade de Votuporanga/SP, inscrita no CNPJ sob nº 72.957.814/0001-20, na qualidade de Organização Social de Saúde e, por força do Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Município de Votuporanga, administradora do **NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 72.957.814/0006-34, com sede na Avenida Vale do Sol, 4579, em Votuporanga-SP, neste ato representada por seu Gestor/Provedor **Amaro Ricardo Queiroz Rodero**, RG nº 12.743.101-9-SSP-SP, CPF nº 098.171.878/70, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Neyde Tonanni Marão, n. 2654, Bairro San Remo, em Votuporanga-SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **RADIUS SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA**, CNPJ nº 54.687.823/0001-66, com sede na Rua Sebastião Cecchini, n. 2492, Pozzobon, em Votuporanga-SP, neste ato representada por seu sócio **RÉGIS DEROSI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 41.116.645-1, inscrito no CPF sob o nº 312.559.548-76, CRM/SP nº, residente e domiciliado na Rua Sebastião Cecchini, n. 2492, casa, Pozzobon, CEP 15.503-105, em Votuporanga-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as condições insertas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto regular as condições gerais para a prestação de serviços de radiologia (Raio-X) a serem prestados pela **CONTRATADA** na Unidade de Serviços de Diagnóstico e Imagem com sede na Rua Antônio Serafim de Queiroz, 2395 - Bairro Pozzobon, Unidade gerenciada pela **CONTRATANTE**.

1.2 - Os serviços contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da Gerência da **CONTRATANTE**, mediante as necessidades da demanda, nas 24 horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A **CONTRATADA** se compromete a manter na Unidade de Pronto Atendimento da **CONTRATANTE**, pessoa qualificada para execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1- Os serviços contratados serão prestados sob a responsabilidade de **RÉGIS DEROSI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, técnico em radiologia, portador do RG nº 41.116.645-1, inscrito no CPF sob o nº 312.559.548-76, residente e domiciliado na Rua Sebastião Cecchini, n. 2492, casa, Pozzobon, CEP 15.503-105, em Votuporanga-SP.

2.2 - Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA** na sede de Unidade de Saúde designada pela **CONTRATANTE**, nos dias e horários previamente agendados, ou seja, na Unidade de Serviços de Diagnóstico e Imagem com sede na Rua Antônio Serafim de Queiroz, 2395 - Bairro Pozzobon, Unidade gerenciada pela **CONTRATANTE**.

2.3 - É vedado a terceiros a execução dos serviços objeto do presente contrato, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

3.2 Caso haja acréscimo de serviço e a **CONTRATADA** precise disponibilizar mais prestadores de serviço para cumprir o objeto do presente contrato, as partes pactuarão novos valores, formalizando a alteração por termo aditivo.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer nota fiscal até o dia 28 do mês, para que o pagamento seja efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pela **CONTRATADA**.

3.4 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

3.5 - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que todas as obrigações pecuniárias deste instrumento serão cumpridas pela **CONTRATANTE** somente após o recebimento da verba proveniente da Prefeitura do Município de Votuporanga, destinada à manutenção da Unidade de Saúde Gerenciada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses, com início em 01/06/2024 e término em 01/06/2025, podendo ser prorrogado através de respectivo Termo Aditivo.

4.2 - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data do término do prazo contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente através de Termo Aditivo, mediante interesse das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 - Na hipótese supra, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a cumprir os atendimentos agendados/escalados até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.

6.3 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas no presente instrumento constitui motivo para rescisão unilateral imediata.

6.4 - A **CONTRATADA** declara estar ciente que a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Município de Votuporanga ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem a incidência de qualquer ônus.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1 - A **CONTRATADA** trabalhará com seu pessoal especializado, gozando de absoluta liberdade, sem horário pré-fixado e sem subordinação às ordens da **CONTRATANTE**, sem qualquer espécie de vínculo de emprego com esta, pelo que não terão direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, devendo adstringir-se apenas e tão-somente ao fiel cumprimento do mesmo.

7.2 - A **CONTRATADA** arcará com todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes da relação empregatícia mantida com seus empregados, que serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como deverá efetuar pontualmente os pagamentos dos empregados que estiverem prestando os serviços objetivados no presente contrato, observando as Leis, as Convenções Coletivas e os Dissídios das Categorias, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à **CONTRATANTE**, até o cumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1 - São obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Cumprir fielmente os horários de atendimento e escalas;

8.1.2 - Atender todos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, de acordo com as normas editadas pelo Ministério da Saúde, SUS - Sistema Único de Saúde e Conselho Federal de Medicina;

8.1.3 - Registrar todos os procedimentos referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

8.1.4 - Manter em perfeitas condições de uso os materiais, equipamentos e mobiliários colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação e/ou substituição, quando forem apurados danos decorrentes de mau uso ou conservação;

8.1.5 - Notificar a **CONTRATANTE** sobre problemas que forem detectados nos equipamentos utilizados na a prestação dos serviços.

8.1.6 - Manter atualizados os dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**;

8.1.7 - Comparecer ao local da prestação de serviços e cumprir com pontualidade horários predeterminados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1 – São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todo material e equipamento necessário e pertinente à área de atuação da **CONTRATADA**;
- b) Dar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizado no desenvolvimento dos serviços ora contratados;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 - A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos causados à pacientes, terceiros ou até mesmo à **CONTRATANTE**, que decorram de ação ou omissão voluntária, erro técnico, imprudência, imperícia, negligência, por dolo ou culpa, na prestação dos serviços contratados.

10.2 - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram expressamente ter conhecimento de toda Legislação Brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este instrumento, especialmente referente à prestação de serviços de assistência à saúde, comprometendo-se a observar e obedecer todas as normas pertinentes.

10.3 - **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** declaram ter conhecimento de que é vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, pelos serviços prestados ao paciente.

10.4 - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

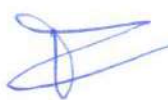
10.5 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

10.6 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser responsabilizada, subsidiária ou solidariamente, por eventuais encargos resultante de ações movidas por profissionais indicados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços objeto do presente, e/ou por quaisquer danos causados à terceiros, fica pactuado o direito de regresso, podendo inclusive reter valores de pagamentos devidos ou propor ação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

11.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas



obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.2.2 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.2.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais. Demais disposições no Anexo I.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Votuporanga-SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Votuporanga, 31 de Maio de 2024.

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA/  
NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE**

  
**RADIUS SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA**

Testemunhas:

1. Daniela David Borim

Nome:

CPF: 202.638.818-04

2. Jaqueline J. Oliveira

Nome:

CPF: 121.542.898-78